



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 059/2021 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

“ALTERA DECRETO 058/2021, E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS”.

**ADRIANA CRIVELLIBIFFE**, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e

### DECRETA:

**Art. 1º** - O inciso II do Art. 9º do Decreto Municipal nº 058/2021, de 08 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - .....

I - .....

**II - Fica autorizado o transporte universitario, obedecidas as medidas de distanciamento e prevenção.**

**Art. 2º** - O inciso I do Art. 11º do Decreto Municipal nº 058/2021, de 08 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – .....

**I - Os estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, poderão funcionar com a prática de esportes individuais, desde que observadas as seguintes medidas de prevenção:**

- I. ocupação da academia de ginastica deverá se dar na proporção de no máximo 03 (tres) alunos por horário, com distanciamento mínimo de 5 metros entre cada aluno; e no caso do estúdio de pilates limita-se a no máximo 02 (dois) alunos por horário, respeitando o distanciamento de 05 (cinco) metros entre alunos;**





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

- II. *os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, e com duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos por aula, com intervalo de 15 (quinze) minutos para o próximo atendimento, evitando aglomerações e contato entre os alunos;*
- III. *higienizar, entre um aluno e outro, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque freqüentes (mesas, equipamentos, aparelhos, colchonetes, etc.), com álcool etílico 70% (setenta por cento);*
- IV. *exigir o uso de máscaras para todos os funcionários que atendam ao público, bem como aos alunos;*
- V. *VII - manter à disposição “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e papel toalha descartável;*
- VI. *manter à disposição, na entrada dos estabelecimentos e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local, ou, quando possível, disponibilizar pia com água, sabão líquido e papel toalha descartável;*
- VII. *proibir o acesso e o uso de bebedouros de uso comum;*
- VIII. *tornar obrigatório o uso de toalhas, vedando o compartilhamento; e*
- IX. *as áreas destinadas às esteiras e demais equipamentos de atividades aeróbicas deverão funcionar de forma intercalada, respeitando a distância mínima de 2,5 (dois metros meio) lateralmente entre os equipamentos, não podendo estar direcionadas às áreas de circulação de alunos.*
- a) *o disposto neste parágrafo não se aplica às atividades que tenham contato físico, como lutas, atividades de alongamento e afins;*
- b) *Os estabelecimentos deverão afastar imediatamente, todos os empregados e/ou alunos que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19, mesmo que assintomáticos, comunicando o fato à Vigilância Epidemiológica do Município.*
- c) *O descumprimento das medidas determinadas neste parágrafo serão imediatamente comunicadas ao Conselho Regional de Educação Física – CREF/SP, ou respectivo órgão*





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

***regulador da atividade, estando sujeitos às multas estabelecidas no Decreto 058/2021.***

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Piquerobi, 09 de junho de 2021.

ADRIANA CRIVELLI BIFFE  
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Grace Kelli Tommazelli  
Diretora de Gabinete

